

# **DECRETO N° 21.577 DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

(Publicado no Diário Oficial de 20/08/2022)

**Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista os Convs. ICMS nº 26/03, 44/75, 39/22, 46/22 e 63/22 e Ajustes SINIEF nº 04/22 e 05/22,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** O Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

- “Art. 132. ....  
.....  
.....  
§ 12. ....  
.....  
.....  
IV - no transporte aéreo.” (NR)  
“Art. 264. ....  
.....  
.....  
XXIX - ....  
.....  
.....  
g) ....  
.....  
.....  
6 - cópia do alvará em vigência;  
.....” (NR)  
“Art. 265. ....  
.....  
.....  
LVII - a movimentação de “paletes” e “contentores” por mais de um estabelecimento, ainda que efetuada por terceira empresa, antes de retornar ao estabelecimento do qual tenham originalmente saído, observados os procedimentos e condições definidos no Conv. ICMS 04/99;  
.....  
.....  
LXV - ....  
.....  
.....  
g) saídas de bens do ativo, realizadas por empresa vencedora de licitação, para operacionalização de unidades prisionais em regime de cogestão, conforme contrato celebrado entre as partes;  
.....” (NR)

“Art. 271. ....

.....  
§ 1º A dispensa prevista no *caput* também se aplica nas saídas internas de aves vivas destinadas a abate em qualquer estabelecimento abatedor, bem como nas operações internas e interestaduais subsequentes com os produtos comestíveis resultantes do abate.

.....” (NR)

“Art. 383-A. Nas remessas de bens do ativo immobilizado, partes, peças e materiais a serem fornecidos ou utilizados na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, realizada fora do estabelecimento do prestador do serviço, com destinatário certo, aplica-se o Ajuste SINIEF 15/20.” (NR)

“Art. 399-C. ....

.....  
§ 5º Caso o imposto retido pela refinaria de petróleo seja inferior ao valor da nota fiscal de ressarcimento, o saldo do ressarcimento poderá ser escriturado, de maneira complementar, como ajuste a crédito na EFD, no registro E110, com código de ajuste da tabela 5.1.1 “BA020040|OUTROS CRÉDITOS - VALOR APROPRIADO REFERENTE AO ICMS DIFERIDO - BIODIESEL - ART. 399-C, DO RICMS, para abatimento do imposto apurado pelo regime de conta-corrente fiscal.” (NR)

“Art. 405. ....

.....  
§ 2º Tratando-se de saídas de combustíveis e lubrificantes, deverá ainda ser observado os seguintes procedimentos:

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de agosto de 2022.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda